

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 3740, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 como Exportador e Importador, EXXONMOBIL QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.860.673/0001-43.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina o atendimento ao cidadão, o agendamento e a disponibilização de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Porto de Paranaguá - ALF/PGA.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 7º, §1º e no art. 8º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º O atendimento às pessoas jurídicas na Alfândega do Porto de Paranaguá será realizado exclusivamente mediante agendamento prévio do serviço demandado, na página da Receita Federal na internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os serviços relativos a:

I - cadastramento de Procuração RFB;

II - orientação;

III - assuntos aduaneiros que não envolvam protocolização de processo ou dossiê digital de atendimento; e

IV - atendimento ao Microempreendedor Individual - MEI, definido no § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que poderá ser realizado na forma do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput às pessoas jurídicas de direito público do Estado e dos Municípios, no âmbito das respectivas circunscrições, para as quais deverão ser disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento - SAGA, senhas de ofício (prefixo OF), de modo a se estabelecer o atendimento institucional diferenciado.

§ 3º A critério do chefe do CAC, havendo capacidade operacional, poderão ser definidos outros serviços prestados à pessoa jurídica para os quais não será obrigatório o agendamento.

Art. 2º O atendimento às pessoas físicas se dará preferencialmente mediante prévio agendamento, conforme disposto no caput do art. 1º, ou por senha retirada presencialmente no CAC da ALF/Paranaguá.

§ 1º Serão atendidos exclusivamente por meio de agendamento prévio na página da RFB na internet os seguintes serviços relacionados às pessoas físicas:

I - regularização e/ou Certidão de Averbação de Obra - DISO; e

II - solicitação de Antecipação da Malha Fiscal.

§ 2º Os demais serviços destinados às pessoas físicas que não puderem ser realizados diretamente no sítio da RFB na internet, por meio do e-CAC ou nas estações de autoatendimento, ficam dispensados do agendamento prévio.

Art. 3º Somente serão atendidos os serviços efetivamente agendados em cada senha, não sendo permitido, durante o atendimento, o acréscimo de novos serviços, exceto os conexos dos quais dependa a conclusividade do atendimento.

Art. 4º Os procedimentos de construção da grade de horários de atendimento serão realizados pela chefia do CAC da ALF/PGA, considerando a capacidade de atendimento, a demanda e os perfis funcionais dos atendentes.

Art. 5º No ato do agendamento o interessado deverá seguir as orientações disponibilizadas conforme Lista de Serviços disponibilizada na página da RFB na internet, devendo obrigatoriamente informar:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado, no caso de pessoa física ou jurídica, respectivamente;

II - o número de inscrição no CPF do cidadão que apresentará a demanda;

III - o número do telefone para contato;

IV - o serviço pretendido; e

V - o dia, a hora e a unidade para atendimento.

Art. 6º A senha gerada para o atendimento presencial agendado deverá ser impressa ou salva em dispositivo móvel para apresentação no momento do atendimento, juntamente com documento de identificação com foto.

§ 1º O não comparecimento ao atendimento na unidade da RFB, na data e horário agendados, por 2 (duas) vezes no período de 90 (noventa) dias, implicará o bloqueio de novo agendamento para o interessado e para o cidadão por 30 (trinta) dias, contados a partir da segunda ocorrência.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento ao atendimento agendado, e para evitar a consequência prevista no § 1º deste artigo, o interessado ou o cidadão deverá cancelar sua senha até às 21 (vinte e uma) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para o atendimento.

Art. 7º Não será prestado o atendimento ao interessado cujo CPF, CNPJ ou serviço pretendido for distinto daquele indicado por ocasião do agendamento.

Art. 8º Os serviços que não exijam agendamento prévio, poderão ser realizados por meio de distribuição de senha presencial pelo CAC da ALF/Paranaguá, nos horários de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30.

§ 1º A quantidade de senhas disponibilizadas diariamente para atendimento presencial será definida pelo chefe do CAC levando-se em consideração a capacidade operacional de atendimento.

§ 2º A distribuição das senhas presenciais poderá ser interrompida pelo chefe do CAC, sempre que o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atingirem o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 3º O chefe do CAC poderá autorizar a equipe de triagem a emitir senhas com hora marcada, conforme a capacidade de atendimento do dia.

§ 4º Fica assegurado o atendimento ao cidadão que possuir senha de atendimento e encontrar-se no interior do CAC, ainda que após o horário de encerramento do atendimento.

§ 5º Não sendo possível a conclusão de alguma etapa do atendimento por motivos de força maior ou por indisponibilidade dos meios necessários para a execução do serviço, será dada prioridade para a continuidade do atendimento, assim que cessarem as causas impeditivas.

Art. 9º Serviços típicos de atendimento presencial ou de autoatendimento orientado não serão prestados por telefone.

Art. 10. Em casos urgentes e situações excepcionais devidamente comprovados, o chefe do CAC desta Alfândega poderá autorizar a emissão de senhas para atendimento a pessoas jurídicas e físicas sem observância do previsto nos artigos 1º e 2º.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Sandro das Neves Moraes	712.613.540-87	11050.721118/2019-14

Art. 2º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.095	Sandro das Neves Moraes	712.613.540-87

Art. 3º O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GONÇALVES COLARES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.989, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera e consolida os procedimentos e o formato para remessa das informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e à apuração das respectivas parcelas no cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e de Adicional de Capital Principal, de que tratam as Resoluções ns. 3.488, de 29 de agosto de 2007, e 4.193, de 1º de março de 2013, e a Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015, relativos ao documento de código 2011 - Demonstrativo diário de acompanhamento das parcelas de requerimento de capital e dos limites operacionais (DDR).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.553, de 30 de janeiro de 2017, 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e 4.606, de 19 de outubro de 2017, e na Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem remeter as informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015, por meio do documento de código 2011 - Demonstrativo diário de acompanhamento das parcelas de requerimento de capital e dos limites operacionais (DDR), nos termos do anexo a esta Carta Circular.

§ 1º O documento de que trata o caput deve ser remetido no formato XML (eXtensible Markup Language).

§ 2º O leiaute, as instruções de preenchimento e os modelos relativos ao documento de que trata o caput encontram-se disponíveis na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 2º A opção ou a desistência da utilização de metodologia simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), de que trata o art. 16, II, da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, deve ser comunicada a esta Autarquia mediante registro no Sistema LIMITES - Limites Operacionais, conforme previsto no Comunicado nº 31.646, de 8 de fevereiro de 2018.

Art. 3º As instituições que não possuírem saldo em contas do documento de que trata o art. 1º podem efetuar o registro dessa situação no Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD), disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/crd>, conforme previsto no Comunicado nº 33.837, de 9 de julho de 2019, observando o conteúdo no Manual de utilização do CRD, disponível no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/crd/Manual_Crd.pdf.

Art. 4º As instituições referidas no art. 1º desta Carta Circular devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A indicação referida no caput deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 5º Fica revogada a Carta Circular nº 3.694, de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

Codificação do DDR e demais características:
Código do Documento: 2011;
Nome do Documento: Demonstrativo diário de acompanhamento das parcelas de requerimento de capital e dos limites operacionais (DDR);
Sistema para Remessa: Sisbacen;
Periodicidade da Remessa: Diária;
Data-limite para Remessa: terceiro dia útil posterior à data-base a que se refere;
Data-base: Diária;
Unidade Responsável pela Curadoria: Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig);
Forma de Remessa: Meio eletrônico;

